



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
Gabinete da Presidência

Conforme Parecer do Ministério Público de Contas do TCE:

“Diante do exposto, consentindo com a manifestação técnica, o Ministério Público de Contas **opina:**
I - Seja dada **quitação do dever de prestar contas** ao **Sr. Thiago Pinheiro Moreira**, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia do Oeste, exclusivamente em referência ao **exercício de 2016**, nos termos do artigo 70, parágrafo único, da Constituição da República, combinado com a Instrução Normativa n° 13/TCER-2004, e com o artigo 4°, § 2°, da Resolução n° 139/2013/TCE-RO;”.

**DESSA FORMA, NÃO HOUE RECURSO DE PARECER
PRÉVIO DESTE EXERCÍCIO DE 2016.**

Santa Luzia D'Oeste-RO, 17 de MAIO de 2017.

Cesar Gonçalves de Matos
Contador CRC-RO 005160/O-0